



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ETIQUETA

Nº 3 (Plenário)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2009	proposição Projeto de Lei nº 836 de 2003		nº do prontuário
Autor Dep. Moreira Mendes			

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o inciso II, do Parágrafo Único do art. 27º, do Projeto de Lei nº 836, de 2003:

“Art. 27.

Parágrafo único. O banco de dados de proteção ao crédito e de relações comerciais privados devem atender cumulativamente:

.....
II – indicar no portal de atendimento na rede mundial de computadores-Internet o endereço completo da sede do banco de dados, todos os canais de atendimento ao consumidor, bem como informações sobre os direitos do consumidor;

”

JUSTIFICATIVA

O Art. 27 da presente lei objetiva construir um conjunto mínimo de obrigações sobre as quais os bancos de dados devem se assentar de maneira a atender às expectativas pelas quais foram criados. Em um de seus incisos, o segundo, torna obrigatório que o banco de dados indique no portal de atendimento na rede mundial de computadores - Internet o endereço completo da sede do banco de dados. Tal iniciativa nos parece por demais apropriada, porém não acreditamos ser suficiente para atender os interesses dos consumidores. Para tanto, acreditamos ser necessário incluir as mudanças por nós propostas, quais sejam: que o banco de dados também indique todos os canais disponíveis de atendimento ao consumidor, bem como informações sobre os seus direitos. Dessa maneira, acreditamos que o consumidor terá condições de identificar os canais de atendimento disponíveis e decidir qual o mais adequado para atender suas demandas.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2009

Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

Gisca Silvestre

Not
PP/DO
DILBERTO
M. GUEZ